



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 493/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2025



Processo: 26483e25 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:37
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0eaf1225-35c1-49c0-b299-9d6be278aee8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 493/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº
493/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA FIT SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Fit Serviços de Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.204/0001-09, sediada na Rua Pio XI, nº 36, Alto do Alencar, Juazeiro-BA, CEP: 48.905-499, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Thiago Silva Souza**, inscrito no CPF nº 045.692.584-84, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 122/2024 e Concorrência Eletrônica nº 003/2024, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 493/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 111, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma da Escola Municipal Deputado Raimundo Cunha Leite, do Município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 493/2024, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 111, da lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Processo: 26483e25 - Doc: 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0edf1225-35c1-49c0-b299-9d6be278aee8

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 20 de agosto de 2025 até a data de 20 de agosto de 2026.**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º Inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 19 de agosto de 2025.


Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante

Maéve Melo dos Santos
Secretaria de Educação
SEDUC
Decreto 052/2025


Thiago Silva Souza

Representante da empresa Fit Serviços de Engenharia LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



ANO 2025 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
26 DE AGOSTO DE 2025 • ANO XV • Nº 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

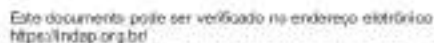
Contrato administrativo nº 493/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 493/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Fit Serviços de Engenharia LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 493/2024, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 003/2024, e Processo Administrativo nº 122/2024**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma da Escola Municipal Deputado Raimundo Cunha Leite, do Município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **20 de agosto de 2025 até a data de 20 de agosto de 2026. Data da assinatura:** 19/08/2025.

Processo: 26483e25 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:33
Acesse em: <https://trf1.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0edf1225-35c1-49c0-b299-9d6be278ae8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Sistema GedIncap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: G-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro do Programa de Computador - Processo nº: BR 51.2017.000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





Em 11 de agosto de 2025.

Comprimntando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboraço do aditivo de prazo do contrato nº 493/2024, celebrado com a Empresa FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.578.204/0001-09, referente a engenharia voltados à reforma da Escola Municipal Deputado Raimundo da Cunha Leite, no Município de Juazeiro-BA, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e Processo Administrativo nº 122/2024.

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34ED-120E-935A-15D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 14/08/2025 09:39:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/34ED-120E-935A-15D4>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Processo: 26483e25 - Doc: 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:37
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDocumento=0e4f1225-9561-4906-b299-9d66e878ae88>

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA presta serviço à Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, conforme Contrato nº 493/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e Processo Administrativo nº 122/2024, desde 21/08/2024 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro – BA, 11 de agosto de 2025.

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Engenheiro Civil – CREA Nº 1814351914





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 565B-B76C-4136-BB4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 11/08/2025 21:20:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/565B-B76C-4136-BB4C>



Memorando / Ofício Interno 2- 22.647/2025

De: Bismarck C. - SEDUC-GPP-SAF-ENG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 21:16:31

Setores envolvidos:

SEDUC-GPP-SAF-ENG, SEDUC-CA, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC

1º ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 493/2024

Segue para assinatura:

4. Declaração de Disponibilidade Financeira.

Atenciosamente,

Bismarck Marques Cavalcanti

Engenheiro Civil

CREA R.N. 1814351914

Anexos:

4_DISPONIBILIDADE_FINANCEIRA.pdf



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

OBJETO: Contrato nº 493/2024, objetivo contratação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma da escola municipal deputado Raimundo da Cunha Leite, do município de Juazeiro/BA.

CONTRATADA: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.578.204/0001-09.

Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, por um período de 12 (doze) meses, prorrogando-se pelo período de 21 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2026, DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

Órgão: 01

Projeto/Atividade: 1021

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 1542

Juazeiro-Ba, 11 de agosto de 2025.

Maria Dulsineide de S. Santos
Diretora Contábil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1346-DF76-47FD-4DF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 12/08/2025 09:54:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1346-DF76-47FD-4DF8>



Memorando / Ofício Interno 1- 22.647/2025

De: Bismarck C. - SEDUC-GPP-SAF-ENG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 21:15:47

Setores envolvidos:

SEDUC-GPP-SAF-ENG, SEDUC-CA

1º ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 493/2024

Seguem documentos assinados:

1. Justificativa Técnica; 2. Relatório da Obra; 3. Histórico de Alterações Contratuais; 5. Declaração do Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,

Bismarck Marques Cavalcanti

Engenheiro Civil

CREA R.N. 1814351914

Anexos:

1_JUSTIFICATIVA_DE_ADITIVO_DE_PRAZO.pdf

2_RELATORIO_DA_OBRA.pdf

3_HISTORICO_DE_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf

5_DECLARACAO_FISCAL_CONTRATO.pdf

Processo: 26483e25 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:37
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Documento: 06d1f125-3561-4900-b299-9d60e278aeb8

Assinado por 1 pessoa: BISMARCK MARQUES CAVALCANTI





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Processo: 26483e25 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:37
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 0e4d1225-9561-4900-b29b-9d66a278aeb8

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE PRAZO JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia,

Secretaria de Educação – SEDUC

FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

2. OBJETO

Contrato nº 493/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO RAIMUNDO DA CUNHA LEITE, DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

3. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de prazo do contrato supracitado.

4. JUSTIFICATIVA

O contrato nº 493/2024 foi precedido de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e Processo Administrativo nº 122/2024 com valor inicial de R\$ 2.789.165,00 (Dois milhões setecentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais) Este contrato em referência trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Reforma e Ampliação da Escola Municipal Deputado Raimundo da Cunha Leite, Distrito de Juremal, no município de Juazeiro-BA.

A Reforma e Ampliação da Escola Dep. Raimundo da Cunha Leite é de grande importância para o Município de Juazeiro-BA, pois em função da demanda demográfica e do acesso à escola, o município tem apresentado uma crescente demanda por vagas nas escolas, além de que o ambiente escolar deve ser adequado ao funcionamento administrativo, de serviços, recreativo e educacional. Nesse contexto a obra vai atender a necessidade de adequação do ambiente escolar existente e a construção de novos ambientes.

A escola que antes contava apenas com 4 salas de aula e com ambientes de cozinha, administrativo e banheiros inadequados, além da quadra poliestportiva deteriorada, está sendo contemplada com um projeto de reforma e ampliação que consta com um total de 8 salas de aula, sala AEE, sala de informática, bloco de banheiros e vestiários masculino e feminino, banheiros acessíveis masculino e feminino, ambientes externos de convivência, parquinho, bloco administrativo (secretaria, coordenação, diretoria, sala de professores, almoxarifado, banheiros masculino e feminino), bloco cozinha (cozinha, depósito, despensa, DML, sala de funcionários, banheiros masculino e feminino, lavanderia, refeitório) e quadra reformada.

O contrato contempla diversos serviços, dentre os: serviços de infraestrutura, superestrutura,



cobertura, execução de alvenaria, pisos, revestimentos e acabamentos, esquadrias, novas instalações elétricas e hidrossanitários.

O contrato em questão teve prazo inicial de 12 (doze) meses, foi assinado no dia 21/08/2024 e tem vencimento na data de 20/08/2025 (prazo a partir da publicação no PNCP), sendo a Ordem de Serviço para início da obra assinada no dia 02/09/2024. Destaca-se que dentro do distrito de Juremal não foi encontrado espaço adequado para transferir os alunos para que a obra acontecesse, sendo que até o final de dezembro de 2024 os alunos não haviam sido relocados para outro espaço, visto que para a obra acontecer o prédio existente deveria ser desocupado. Diante dessas dificuldades, foi decidido em janeiro de 2025 fazer a obra por etapas, primeiro fazendo as ampliações, isolando essas áreas com tapumes, e na segunda etapa, após conclusão da ampliações, fazer a reforma/adequações do prédio existente. Dessa forma, os alunos não ficariam sem aulas, pois enquanto uma parte da escola é utilizada para atividades educacionais, a outra está em obra.

Assim, diante dos pontos citados, fizeram com que houvesse atraso no cronograma de execução dos serviços. Diante do exposto, solicitamos o aditamento do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando que a obra precisa ser dada continuidade uma vez que a reforma e ampliação é de suma importância para o desenvolvimento do município.

O art. 111, Parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, permite a prorrogação de vigência contratual automaticamente, e o motivo apresentado no exposto se enquadra na caracterização de respaldo da Lei citada:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Desse modo, é necessário que seja aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 20/08/2026, tendo em vista que o período que falta para o término do mesmo não garante a execução da quantidade de serviços que necessitam para entrega do objeto do contrato. Outro ponto a destacar é a importância da finalização dos serviços planejados.

5. CONCLUSÃO

Portanto, solicitamos a aprovação do aditivo de prazo para 20/08/2026, para que seja dado prosseguimento aos serviços apresentados, os quais são imprescindíveis para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Deputado Raimundo da Cunha Leite.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Juazeiro – BA, 11 de agosto de 2025.

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Engenheiro Civil – CREA Nº 1814351914

Processo: 26483e25 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:37
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento=0e4f1225-9561-4900-b29b-9d66b278ae88>

Assinado por 1 pessoa: BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
<https://juazeiro.ba.gov.br/portal/assessoria>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 565B-B76C-4136-BB4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 11/08/2025 21:20:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/565B-B76C-4136-BB4C>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



RELATÓRIO DE VISTORIA DA OBRA

1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro - Bahia.

Secretaria de Educação – SEDUC

FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

2. OBJETO

Relatar a situação atual da obra do contrato nº **493/2024** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO RAIMUNDO DA CUNHA LEITE, DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

2. SITUAÇÃO

Em visita realizada no dia 04/08/2025, foi constatado o devido andamento da obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Deputado Raimundo da Cunha Leite. O valor da obra é de R\$ 2.789.165,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais) e já foi medido até o presente momento, o valor total de R\$ 669.723,17 (Seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e dezessete centavos).

Já foram realizados a maior parte dos serviços de remoção e demolição, movimentação de terra, como também a infraestrutura, superestrutura, alvenarias e coberturas da ampliação. Já da parte construída em reforma, foram feitas as demolições.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Processo: 26483e25 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:37
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 0e4d1235-9561-490b-b29b-9d66b278aeb8

AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO	AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO
AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO	AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO

Juazeiro – BA, 11 de agosto de 2025.

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Engenheiro Civil – CREA N° 1814351914



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 565B-B76C-4136-BB4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 11/08/2025 21:20:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/565B-B76C-4136-BB4C>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.578.204/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:20 do dia 20/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2026.

Código de controle da certidão: **73D7.F210.C377.A9F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254178977

RAZÃO SOCIAL	
FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.578.204/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 26483e25 - Doc: 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0edf1225-35c1-49c0-b299-9d6be278aee8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 23/07/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 12439/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 32.578.204/0001-09

CÓDIGO DA EMPRESA: 1418329 **INSCRIÇÃO:** 9005420001

ENDEREÇO: RUA PIO XI Nº 36 **BAIRRO:** ALTO DO ALENCAR **CEP:** 48905499 **COMPLEMENTO:**
LOTE: 15 **QUADRA:** B **LOTEAMENTO:** LOT. PIO XI

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 21/10/2025.



Código de verificação: 771949.12439.20250723.S4.1418329

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 23 de julho de 2025

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.578.204/0001-09
Razão Social: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Endereço: R PIO XI 36 LT 15 QD B / ALTO DO ALENCAR / JUAZEIRO / BA / 48905-499

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072818415300318364

Informação obtida em 14/08/2025 12:44:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.578.204/0001-09
Certidão nº: 47099791/2025
Expedição: 14/08/2025, às 12:43:51
Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.578.204/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Processo: 26483e25 - Doc: E661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:33
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=0e4d1225556149c0b52995d6b6276ae88

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA

1

1

1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 632C-02C9-EF31-CAF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 14/08/2025 16:03:38

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/632C-02C9-EF31-CAF5>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ 464/2025

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 109/2024

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

CONTRATO N° 493/2024

Objeto: Reforma e ampliação da Escola Municipal Deputado Raimundo da Cunha Leite – 1º Termo Aditivo (prorrogação de prazo)

Assunto: Análise jurídica acerca da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. 1º Termo Aditivo. Contrato nº 493/2024 – Empresa FIT Serviços de Engenharia Ltda. Reforma e ampliação da Escola Municipal Deputado Raimundo da Cunha Leite. Prorrogação de vigência por 12 meses. Art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Regular instrução processual. Possibilidade jurídica.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação visando à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 493/2024, celebrado com a empresa FIT Serviços de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.578.204/0001-09.

O contrato originário decorre da Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e do Processo Administrativo nº 122/2024, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma e ampliação da Escola Municipal Deputado Raimundo da Cunha Leite, localizada no Distrito de Juremal, com valor global de R\$ 2.789.165,00 e prazo inicial de 12 (doze) meses, iniciado em 21/08/2024 e com término previsto para 20/08/2025.

A Secretaria demandante justificou a necessidade de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, em razão de atrasos decorrentes da impossibilidade inicial de desocupação do prédio escolar e da necessidade de execução da obra em etapas, de modo a garantir a continuidade das atividades pedagógicas.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam dos autos (*Memorando* 22.647/2025):

- Justificativa técnica detalhada;
- Relatório de vistoria da obra, atestando execução parcial e regularidade dos serviços;
- Declaração do fiscal do contrato;
- Certidões fiscais da contratada;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Carta de anuência da empresa contratada

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2. DOS CONTRATOS POR ESCOPO

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

Portanto a natureza desse é de contrato por escopo, ou seja, é uma avença que visa à consecução de um resultado específico, a ser entregue no prazo delimitado pela Administração contratante, conforme disposição contida no inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º (...) XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Leciona Marçal Justen Filho¹ acerca da diferença entre o contrato por prazo certo e o contrato por escopo:

Alude-se a contrato por escopo para indicar avença que impõe ao contratado executar um objeto dotado de individualidade, cuja execução satisfaz o interesse do credor e implica o esaurimento do vínculo contratual. Suponha-se um contrato de obra pública, que tem por objeto a execução pelo contratado de um edifício. Cabe ao contratado adotar todas as providências pertinentes. Concluída a obra e entregue à Administração o contrato se extingue.

Já os contratos de duração se caracterizam pela fixação de um período de tempo para o devedor executar a prestação, cujo conteúdo se renova seguidamente. Assim se passa, por exemplo, com os serviços de vigilância. O contratado está obrigado a desempenhar todas as atividades pertinentes, durante um período de tempo. A circunstância de executar a prestação durante um dia, uma semana ou um mês não acarreta a extinção do contrato.

Neste aspecto a Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos por escopo, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, *in verbis*:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 4.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Páginas 1294 e 1295.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6876-E426-1C19-8E7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 19/08/2025 11:23:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6876-E426-1C19-8E7D>